



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.080 de 23 de outubro de 2009.

Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, às seguintes entidades:

- I – Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.820/0001-32, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 714 de 17 de setembro de 1993, até o valor de R\$ 80.000,00;
- II – Conselho Particular São Sebastião de Itatiaiuçu da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.251/0001-24, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 117 de 07 de março de 1968, até o valor de R\$ 10.000,00;
- III – Associação Comunitária dos Moradores Santa Terezinha, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.531/0001-80, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 834 de 26 de agosto de 1998, até o valor de R\$ 30.000,00;
- IV – Associação de Apoio Comunitário dos Moradores Bairro Robert Kennedy, inscrita no CNPJ sob o nº 00.871.207/0001-31, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 766 de 19 de dezembro de 1994, até o valor de R\$ 100.000,00;
- V – Associação Esportiva Itatiaia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.440/0001-81, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 505 de 15 de abril de 1985, até o valor de R\$ 50.000,00;
- VI – Lira São Sebastião de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº 20.937.405/0001-68, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 173 de 19 de abril de 1971, até o valor de R\$ 46.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

VII – Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.122.769/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 987 de 16 de março de 2006, até o valor de R\$ 30.000,00;

Art. 2º. As subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – seja declarada de utilidade pública;
- V – não possua débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 23 de outubro de 2009.

Wagner Mendonça Chaves

Prefeito Municipal

Warlei Roberto Chaves

Secretária Municipal de Administração e Fazenda